

. LITOPAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO LEI NÚMERO 729, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Pau
lo, a importância de C\$ 5.000.000,00 (cinco mi
lhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford Corcel Bellina
II/84, novo, bem como a integralizar o valor
do referido veículo em C\$ 4.425.880,00 (quatro
milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros)

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel, Modelo Belina II, ano de fabricação 1984, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$ 9.425.880,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), do qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$ 4.425.880,00 (quatre milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, Agência Local, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e

Mod. ADM 91 - 100 tl.* - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



- LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

-2-

oitenta cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

- Parágrafo Único Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
- Artigo 3º O empréstimo de que trata o artigo anterior será destina do para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.
- Artigo 4º O referido empréstimo será pelo prazo de 24 meses.
- Artigo 5º A despesa decorrente da aquisição do equipamento citado no artigo 3º correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 6º A referida despesa será cobrada com a operação de crédito autorizado no artigo 1º.
- Artigo 7º O valor principal e os juros de que trata a operação de crédito autorizada no artigo 1º serão amortizados em 24 (vinte e quatro) meses através das seguintes dotações or çamentárias, a serem consignadas nos futuros orçamentos do município, até a liquidação dos compromissos derivados desta Lei:

Diretoria de Finanças

60 4351 03.08.0332.10 - Amortização do Financiamento obtido junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A 60 3261 03.08.0332.11 - Amortização dos juros incidentes sobre o financiamento obtido junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A

Artigo 8º - Para pagamento das amortizações que vierem ocorrer no pre

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



-- LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

-3-

Artigo 9º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura dos créditos adicionais previstos no artigo 8º, serão fornecidos pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Setor de Fiscalização

110.1.4 3132 10.58.3232.01 - Material de Consumo

- Artigo 10 A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada cao municápio decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º da Cosntituição da República Federativa do Brasil.
 - § 1º Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

tigo ll - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.

Artimo 11



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

-4-

nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com clausula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 719/84, de Ol de agosto de 1984.

Ubataba, 31 de agosto de 1984

Pedro Paulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada em livro proprio na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito e publicada por afixação em lugar de costume, data supra.

Jose Carlos da Silva D.E.G.P.

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.